CONTRATO Nº 77/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**, com sede na Rua Dr. Virgulino de Queiroz, 200, Centro, Araranguá-SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.911.249/0001-13, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. **VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA SILVA,** ora denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa:

JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.171.395/0001-01, com sede Rua Martim De Carvalho, 723, Sala 504 – Bairro Santo Agostinho – Cidade de Belo Horizonte – MG –representada esse ato pela Sra. **DULCINÉIA DA COSTA SOUZA**, doravante denominada sócia administradora, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

ADJUDICAÇÃO: O presente Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 3 7 / 2 0 2 6

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de pessoa jurídica, para realização de show artístico musical de renome nacional em praça pública da cantora **PAULA FERNANDES**, com duração aproximada de 90 minutos; no dia 11 de abril de 2026, a partir das 23h00min, parte da programação em comemoração ao aniversário do município de Araranguá – "Araranguá em Festa", os quais a CONTRATADA se declara em condições de prestar o serviço em estrita observância com o indicado nos termos da Justificativa do processo de Inexigibilidade nº**. 37/2026**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apresentação dar-se-á no dia 11/04/2026 (onze de abril do ano de dois mil e vinte e seis), na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, em **praça pública**, show GRATUITO, com duração de 90min (noventa minutos) no horário previsto de início às 23h00 min (vinte e três horas), não podendo o início do show exceder 15 minutos do horário previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas referentes a Estrutura local (palco, som, luz, geradores), estrutura física para 02 camarins, ECAD, seguranças, correrão por conta da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidas da proposta da contratada ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo considerados pleitos de acrescimentos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE, estando inclusos neste valor o cachê dos artistas e da equipe, transporte interestadual, diárias de alimentação e encargos fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelos serviços a serem prestados de acordo com o presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais)** conforme proposta comercial anexa a este processo de inexigibilidade de licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd0e03c69e273d

DULCINEA DA COSTA SOUZA:92017320668
Assinado de forma digital por DULCINEA DA COSTA SOUZA:92017320668
Dados: 2026.03.24 16:54:59 -03'00'

A despesa com a execução do presente contrato de prestação de serviços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

1 – gabinete do Prefeito

2- Assessoria de Imprensa e Comunicação Social

2011 – Func. Serv. Com. Social e Imprensa

1500700006000 – Aplicações Diretas

3390.3923 – Festividades e Homenagens

Cod. Red. 24

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os documentos constantes na inexigibilidade de licitação nº 37/2026, cujos teores são deconhecimento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Os serviços serão pagos no 1° dia útil após a prestação dos serviços artisticos, mediante empenho prévio de no máximo 72 horas antes da data determinada para a apresentação, por meio de depósito bancário direto a conta bancária informada pela CONTRATADA, em nome da CONTRATADA, **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTISTICAS,** CNPJ nº. 11.171.395/0001-01, Banco Itau, Agência 7453, Pix: 11.171.395/0001-01.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até **30/06/2026**, contado a partir da sua assinatura com data de execução fixa, conforme descrito na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro deste contrato, ou seja, no dia **11 de abril de 2026,** não podendo ser prorrogado**.**

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designa o(a) Sr. **Sandro Fabricio Ramos**, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato.

A CONTRATADA obriga-se a facilitar o trabalho da Fiscalização, inclusive franqueando o seu acesso a documentos,

DULCINEA DA COSTA SOUZA:92017320668
Assinado de forma digital por DULCINEA DA COSTA SOUZA:92017320668
Dados: 2026.03.24 16:56:01 -03'00'

aos Serviços onde quer que se realizem e às suas instalações e de seus subcontratados, nos limites do CONTRATO. A Fiscalização tem plenos poderes para praticar atos, inclusive de auditoria, que se destinem a verificar e comprovar o cumprimento das obrigações e dos requisitos contratuais, ou que se destinem a prevenir e/ou preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

O fiscal deverá:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que eventualmente surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, devendo dar ciência à Contratada, conforme previsão Lei n°. 14.133/2021;

b) Atestar e encaminhar a Nota Fiscal a ser entregue pela Entidade, para efeito de pagamento dos serviços;

c) Zelar para que a Contratada mantenha, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

d) A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilização do Contratante ou de seus agentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

(a) de 0,1%*(um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens;

(b) de 1%*(um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

(c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta*(federal, estadual ou municipa*l), pelo prazo de até 02*(dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

(d) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5*(cinco*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

DULCINEA DA COSTA SOUZA:92017320668
Assinado de forma digital por DULCINEA DA COSTA SOUZA:92017320668
Dados: 2026.03.24 16:56:28 -03'00'

Parágrafo Primeiro. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM*(NS)* E PRORROGAÇÃO

Os serviços contratados serão prestados junto a Prefeitura de Araranguá/SC através da Assessoria de Comunicação, no dia 11 de abril de 2026, na Praça Hercílio Luz – Centro – Araranguá-SC.

A contratada realizará a prestação dos Serviços, mediante requisição (Ordem de Compra) da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á a :

Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, desde que comprovadamente tenha dado causa;

Informar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a apresentação, no todo ou em parte, do artista, indicando as medidas tomadas ou a tomar para corrigir a situação, o que não eximirá a CONTRATADA das multas e penalidades previstas neste CONTRATO em razão do atraso do show.

Após o término da apresentação, providenciar a retirada, às suas custas, de eventual equipamento, veículos, utensílios, acessórios, ferramentas, materiais e instalações provisórias de sua propriedade, removendo-os dentro do prazo a ser acordado entre as PARTES, não superior a 15 (quinze) dias, a contar de solicitação escrita da CONTRATANTE.

A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, de seus prestadores de serviços e de seus subcontratados, inclusive por eventuais inadimplementos de obrigações trabalhistas ou previdenciárias. A CONTRATANTE e/ou seus mantenedores não poderão ser demandadas solidariamente, e nem haverá responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus trabalhadores e/ou os de seus subcontratados e a CONTRATANTE e/ou seus mantenedores.

Após a realização dos serviços, o fornecedor emitirá TERMO DE QUITAÇÃO pelo contrato, em que reconhece a plena finalização da obrigação contratual, sem pendências para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Fornecer Rider completo (palco, som, luz);

b) Estrutura de 02 camarins com louças e mobílias

c) ECAD;

d) Seguranças;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;

f) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

g) realizar os devidos pagamentos;

DULCINEA DA COSTA SOUZA:92017320668
Assinado de forma digital por DULCINEA DA COSTA SOUZA:92017320668
Dados: 2026.03.24 16:56:51 -03'00'

h) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2*(dois)* anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivosdeterminantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA RESCISÃO

Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas nos art. 77 e 78 da Lei Federal n. 8666/93, e alterações posteriores, especialmente:

Pelo **CONTRATANTE**:

a) Descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;

b) Subcontratar, no todo ou em parte, os Serviços objeto deste CONTRATO, sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE;

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou ineficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil pela CONTRATADA e,

Pela **CONTRATADA**:

a) A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

b) Caso a rescisão do CONTRATO se dê por culpa da CONTRATANTE e ocasione custos adicionais à CONTRATADA, esta deverá justificá-los e comprová-los perante a CONTRATANTE, solicitando o respectivo ressarcimento. A CONTRATANTE analisará as informações prestadas pela CONTRATADA e as PARTES definirão, de comum acordo, o valor do custo adicional devido, se houver. A rescisão, por qualquer motivo, não dará motivos à CONTRATADA para reivindicar o ressarcimento de eventuais perdas e danos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, não se limitando a enfermidade dos artistas, acidentes, condições climáticas muito adversas, ou quaisquer outros fatos que impossibilitem a realização do evento, independentemente de aviso prévio, as partes se obrigama cancelar o evento em comum acordo, ficando ambas as partes liberadas do presente contrato.

DULCINEA DA COSTA SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital por DULCINEA DA COSTA SOUZA:92017320668
Dados: 2026.03.24 16:57:54 -03'00'

Cada PARTE será exclusivamente responsável pela assunção de suas próprias perdas e danos sofridos durante o período do evento de força maior ou caso fortuito e suas consequências, nos termos deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdase danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos pelos serviços prestados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

a) Aplicam-se todas as disposições da Lei Federal nº 14.133 cabíveis ao presente instrumento;

b) A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal;

c) A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá alegar, como justificativa ou defesa, o desconhecimento, incompreensão, dúvida, no todo ou em parte, das disposições do presente CONTRATO e demais disposições de ordem geral ou particular nele estabelecidas, que são, desde já,consideradas necessárias e suficientes para definir os serviços contratados e permitir a sua execução de acordo com as normas vigentes no país, sendo vedado à CONTRATADA pleitear qualquer revisão de preços ou prorrogação de prazo, por erros ou omissões, que tenham sido cometidos na elaboração de sua Proposta que integra o CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO USO DE IMAGEM

A CONTRATADA, por meio do presente instrumento, autoriza à CONTRATANTE a fazer o uso de imagem e nome do ARTISTA no crédito da apresentação, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, até a realização do show objeto do presente contrato, única e exclusivamente para sua divulgação.

Fica estabelecido que qualquer divulgação usando a imagem, nome ou som de voz do Artista só poderão ser veiculadas, única e exclusivamente, de acordo com as regras e termos descritos neste instrumento, sob pena de incidir indenização por perdas e danos em razão do uso indevido de imagem, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Contrato.

DULCINEA DA COSTA SOUZA:92017320668
Assinado de forma digital por DULCINEA DA COSTA SOUZA:92017320668
Dados: 2026.03.24 16:58:20 -03'00'

A CONTRATADA, por meio do presente instrumento, autoriza a CONTRANTE a fazer uso de imagem e nome do ARTISTA após o cumprimento do objeto do contrato nas redes sociais oficiais da CONTRATANTE para fazer citação do Evento. Esta autorização está condicionada a aprovação do conteúdo pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram neste ato que estão cientes e conhecem os termos da lei anticorrupção (12.846/13) e demais congêneres, comprometendo-se a abster-se de quaisquer atividades que caracterizem “conduta ilegal” tipificada nas legislações aplicáveis.

Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes seja através dos seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome poderá oferecer, pagar, dar ou autorizar o pagamento a quem quer que seja, ou aceitar direta ou indiretamente de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras e ainda benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e terceirizados ajam da mesma forma.

A prática de qualquer “conduta ilegal” prevista na lei nº 12.846/13 ou nas demais normas congêneres, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Instrumento, mediante notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

As Partes acordam, declaram e garantem que não ofereceram, prometeram, pagaram, autorizaram ou deram, direta ou indiretamente, assim como no futuro não oferecerão, prometerão, pagarão, autorizarão ou darão, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor a qualquer funcionário governamental ou similar, ou candidato a cargo político com o objetivo de:

a) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal agente público, candidato ou partido;

b) Induzir o agente público, candidato ou partido a realizar ou deixar de realizar um ato em violação a um dever legal;

c) Garantir qualquer vantagem imprópria; ou,

d) Induzir o agente público, candidato ou partido a influenciar o ato ou decisão de um governo ou instrumentalidade governamental para obter ou manter um negócio, ou direcionar um negócio para qualquer pessoa física ou jurídica, com qualquer relação com este contrato.

Na hipótese de uma das Partes violar esta disposição ou qualquer uma das leis anticorrupção aplicáveis, a outra Parte terá o direito de rescindir este contrato unilateralmente e tomar outras medidas apropriadas.

DULCINEA DA COSTA SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital por DULCINEA DA COSTA SOUZA:92017320668
Dados: 2026.03.24 16:58:53 -03'00'

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -DA CONOTAÇÃO POLÍTICA E/OU RELIGIOSA

Fica estabelecido entre as Partes que o show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA

As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legais e legalmente constituídos e se compromete a apresentar os documentos societários e procurações a CONTRATADA, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória n ° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02(DUAS) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais, devendo a contratante providenciar a publicação do extrato do contrato em até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

Araranguá/SC, 24 de março de 2026.

Assinado eletronicamente por:
VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA SILVA
030.879.979-86
25/03/2026 11:12:18

Volnei Roniel Bianchin da Silva
Secretário de Administração
C O N T R A T A N T E

DULCINEA DA COSTA SOUZA:92017320668
Assinado de forma digital por DULCINEA DA COSTA SOUZA:92017320668
Dados: 2026.03.24 16:59:16 -03'00'

JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
Dulcineia da Costa Souza
Representante Legal

CONTRATADA

Assinado eletronicamente por:
SANDRO FABRICIO RAMOS
712.524.799-72
25/03/2026 10:16:27
Assinatura digital avançada.

Sandro Fabricio Ramos

Assessor de Comunicação

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Testemunha1.....

Contratante: Nome:

CPF:

Testemunha2.....

Contratada: Nome:

CPF: